

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 068/2019/SPMA – NUP 194319**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PMBV/SPMA –  
PREGÃO PRESENCIAL 043/2019.**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (GRAMA ESMERALDA EM TAPETE) COM INSTALAÇÃO, SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - PMBV.

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C./MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário, **DANIEL PEDRO RIOS PEIXOTO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 29.250 SSP/RR e CPF nº 149.846.012-72, residente e domiciliado na Rua Rocha Leal, nº 669, São Francisco, nesta Capital, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a Empresa **A. H. L. LOPES EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.211.130/0001-15, estabelecida na Rua Parque Industrial, 197 – Bairro Distrito Industrial, Boa Vista - RR, CEP 69.315-218, doravante denominada **CONTRATADA REGISTRADA**, neste ato representada pelo Sr. **ALGUSTO HENRIQUE LIMA LOPES**, brasileiro, portador da R.G. 1739553 – SSP-AL, inscrito no CPF 024.997.764-80, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo 13912/2019/SPMA**, em consequência da **Pregão Presencial 043/2019**, para Registro de Preços, homologado em 5 de novembro de 2019, por despacho exarado às fls. (313-314) do referido Processo, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como do Decreto Federal nº 7892/13 e Decreto Municipal nº 113-E, às quais as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

**EMPRESA(S):**

<b>EMPRESA(S) REGISTRADA(S)</b>	<b>LOTES(S)</b>	<b>VALOR TOTAL DO(S) LOTE(S)</b>
<b>A. H. L. LOPES EIRELI – ME</b>	<b>1 e 2</b>	<b>325.250,00</b>

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** – A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para o **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (GRAMA ESMERALDA EM TAPETE) COM INSTALAÇÃO, SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - PMBV**, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e no Termo de Referência, anexo I do Edital do **Pregão Presencial** supracitado, os quais integram a presente Ata.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS PARTICIPANTES**

**2.1** – A presente Ata será gerenciada pelo (a):



**“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”**  
**Prefeitura Municipal de Boa Vista**  
**Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente**  
**Gabinete do Secretário**



**Órgão Gerenciador**

*Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA.*

2.2 – A especificação do objeto e quantitativos, a serem contratados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR serão os constantes na proposta vencedora e no Termo de Referência, anexo I do Edital, cujos são integrantes desta Ata.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS / DO RECEBIMENTO DE BENS**

3.1 – A **FORNECEDORA REGISTRADA** é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto desta Ata, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do **ÓRGÃO GERENCIADOR** para justificar eventuais falhas nessa execução.

3.2 – A **FORNECEDORA REGISTRADA** obriga-se a fornecer o objeto desta Ata, em conformidade com o Termo de Referência, anexo I do Edital.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E DA REVISÃO**

4.1 – O valor total do presente Registro de Preços é de **RS 325.250,00 (trezentos e vinte e cinco mil duzentos e cinquenta reais)** e o preço acertado é o constante na proposta da **CONTRATADA**, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes envolvidas, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.

4.2 – Quanto a revisão e alteração dos preços registrados deverá ser obedecido o que segue:

4.2.1 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** da Ata negociar junto a **CONTRATADA**.

4.2.2 – Toda vez que for constatado, através de pesquisa de preços realizada pela Administração ou impugnação de terceiros, que os valores registrados na Ata de Registro de Preços **estão divergentes daqueles praticados no mercado**, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá:

a) Convocar a **FORNECEDORA REGISTRADA**, por meio de correspondência oficial, visando à negociação para adequação dos preços ao praticado no mercado.

a.1) O comparecimento da **FORNECEDORA REGISTRADA** deverá ser no prazo máximo de 5(cinco) dias, a contar do recebimento da notificação;

b) Frustrada a negociação, a **FORNECEDORA REGISTRADA** será liberada do compromisso assumido;

c) Convocar as demais **FORNECEDORES**, visando igual oportunidade de negociação;

d) Promover ajustes dos preços registrados na hipótese de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos casos previstos no art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação oficial, fundamentada e aceita pela Administração, baseada na LOTE de composição de custos apresentada no ato da reformulação da proposta ao último lance verbal.

4.2.3 – Quando o preço de mercado se tornar **superior aos preços registrados**, e a **FORNECEDORA**, mediante requerimento devidamente comprovado, **não puder cumprir** o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

a) Liberar a **FORNECEDOR** do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;



**“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”**  
**Prefeitura Municipal de Boa Vista**  
**Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente**  
**Gabinete do Secretário**



b) Convocar as demais **FORNECEDORES**, visando igual oportunidade de negociação; não havendo êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá revogar a Ata de Registro de Preços.

**4.2.4** – A cada pedido de revisão de preço deverá a **FORNECEDORA REGISTRADA** comprovar a variação ocorrente.

**4.2.5** – A critério do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, poderá ser exigida da **FORNECEDORA REGISTRADA** a lista de preços expedida pelos fabricantes, que conterà, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

**4.2.6** – Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, utilizando-se também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou não da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

**4.2.7** – O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento do pregão, devidamente apurado, e os propostos pela **FORNECEDORA REGISTRADA** será mantido durante toda a vigência do registro.

**4.2.7.1** – O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste registro.

**4.2.8** – É vedado à **FORNECEDORA REGISTRADA** interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Termo de Referência, anexo I do edital.

**4.2.9** – A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais, que são soberanas à previsão desta cláusula.

**4.2.10** – Na hipótese da **FORNECEDORA REGISTRADA** não efetuar a adequação dos preços de mercado, o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, a seu critério poderá cancelar parcialmente ou totalmente a ata de registro de preços.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

**5.1** – A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura e recebimento da Nota de Empenho, nos termos do § 3º, III, do art. 15 da Lei nº 8.666/93 e do art. 9º, VI do Decreto Federal nº 7892/2013.

**5.2** – A existência de preços registrados não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR** a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO/CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**6.1** – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada sem prejuízo da apreciação das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, nos casos de:

- a) Inadimplemento, irregularidade ou lentidão no cumprimento das obrigações assumidas;
- b) Ocorrência de declaração de falência ou instrução de insolvência civil promitente.

**6.2** Em qualquer dos casos, aplica-se o disposto no art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 no tocante ao reconhecimento dos direitos da Administração.

**6.3** – A **FORNECEDORA** terá seu registro cancelado quando:



**“BRASIL – DO CABURÁ AO CHUÍ”**  
**Prefeitura Municipal de Boa Vista**  
**Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente**  
**Gabinete do Secretário**



- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não assinar o Contrato, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado;
- d) Tiver presentes razões de interesse público.

**6.4 – A FORNECEDORA** poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

**6.5 – O cancelamento de registro nas hipóteses previstas acima, assegurados e contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Ordenador de Despesas.**

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PARTICIPAÇÃO DE ENTIDADES EXTRAORDINÁRIAS (CARONAS)**

**7.1 – Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.**

**7.2 – Caberá à FORNECEDORA** beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**7.3 – As aquisições ou contratações adicionais mencionadas não poderão exceder, por órgãos ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.**

### **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

**8.1 – O ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciará a publicação desta Ata, por extrato, no Diário do Município (D.O.M), nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES GERAIS**

**9.1 – As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e da FORNECEDORA REGISTRADA, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo I do edital.**

**9.2 – A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto nº 7.892/2013.**

**9.3 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.**

**9.4 – Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.**

**9.5 – O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro.**

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

**10.1 – O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.**



**“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”**  
**Prefeitura Municipal de Boa Vista**  
**Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente**  
**Gabinete do Secretário**



E assim, por estarem justos e acordados, firmam-se a presente Ata, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista – RR, 8 de novembro de 2019.

**ÓRGÃO GERENCIADOR:**

  
**DANIEL PEDRO RIOS PEIXOTO**  
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente  
SPMA

**PELA FORNECEDORA REGISTRADA:**

  
**A. H. L. LOPES EIRELI – ME**  
**ALGUSTO HENRIQUE LIMA LOPES**  
Representante Legal

**TESTEMUNHAS:**

1.  ..... CPF: 601.252.092-15
2.  ..... CPF: 019.524.542-79

**PROCESSO 013912/2019-SPMA**

**PREGÃO PRESENCIAL 043/2019/REGISTRO DE PREÇOS**

**OBJETO: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (GRAMA ESMERALDA EM TAPETE) COM INSTALAÇÃO, SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA – PMBV.**

**LOTE I - AMPLA CONCORRÊNCIA – COTA PRINCIPAL**

ITEM	Especificação	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	GRAMA ESMERALDA (zoysia japônica): com tapetes de 2,5 a 3 cm de espessura, com 42 cm de largura por 62 cm de comprimento, com mão de obra, preparo do solo como: remoção de entulho ou colocação de terra, quando necessário, e adubação.	m <sup>2</sup>	18.750	R\$ 13,01	R\$ 243.937,50
<b>TOTAL DO LOTE I - COTA PRINCIPAL</b>					<b>R\$ 243.937,50</b>

**LOTE II - EXCLUSIVAMENTE ÀS MICROEMPRESAS-ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP - COTA RESERVADA**

ITEM	Especificação	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	GRAMA ESMERALDA (zoysia japônica): com tapetes de 2,5 a 3 cm de espessura, com 42 cm de largura por 62 cm de comprimento, com mão de obra, preparo do solo como: remoção de entulho ou colocação de terra, quando necessário, e adubação.	m <sup>2</sup>	6.250	R\$ 13,01	R\$ 81.312,50
<b>TOTAL DO LOTE II - COTA RESERVADA</b>					<b>R\$ 81.312,50</b>
<b>VALOR TOTAL DOS LOTES I +II =</b>					<b>R\$ 325.250,00</b>

  
**DANIEL PEDRO RIOS PEIXOTO**  
 Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente  
 SPMA